

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 5º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 5º Lei Complementar definirá os recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição, por um período de quinze anos, contados a partir do segundo ano da promulgação desta Emenda.

§ 1º Através do Fundo de Equalização de Receitas a União indenizará integralmente as perdas de arrecadação verificadas pelos Estados e Distrito Federal, considerando-se perda a diferença verificada entre o somatório dos valores recebidos no exercício anterior à promulgação desta Emenda, atualizados pelo índice cumulativo de crescimento nominal do Produto Interno Bruto, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, e os repasses nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações e o valor da arrecadação do imposto a que se refere o art. 155 ou 155-A, após a promulgação desta Emenda. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa assegurar no texto constitucional a distribuição efetiva do FER na proporção das perdas verificadas em razão da alteração do ICMS e da extinção do FPEX, dos repasses relativos à Lei Kandir e do auxílio financeiro para fomento às exportações.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros